



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05264/17

Fl. 1/2

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda
Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício 2016
Responsável: Anselmo Tavares de Pontes (ex-gestor)
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACORDÃO APL TC 00508 /2017

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-Presidente, Sr. Anselmo Tavares de Pontes.

A Auditoria, em manifestação inicial às fls. 71/74, após o exame da documentação encaminhada, evidenciou os seguintes aspectos da gestão:

1. A Unidade Gestora atende cumulativamente aos requisitos estabelecidos no at. 1º da Resolução Administrativa RA nº 011/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária durante o exercício de 2016, auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados pelo então gestor;
2. a prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN TC 03/10;
3. o orçamento, Lei nº 556/2015, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 728.000,00;
4. as transferências recebidas somaram R\$ 625.330,22; correspondentes a % do valor previsto;
5. a despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 623.443,87, correspondendo %, do valor fixado;
6. a receita extra-orçamentária somou R\$ 67.823,15, enquanto que a despesa extra-orçamentária atingiu o montante de R\$ 67.942,25;
7. o Balanço Financeiro apresenta um saldo para o exercício seguinte, no montante de R\$ 61,35;
8. a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 65,90% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05264/17

FI. 2/2

9. a despesa total do Poder Legislativo foi 6,98% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159, da CF/88, efetivamente realizada no exercício anterior;
10. a despesa com pessoal, importando em R\$ 505.413,36, corresponderam a 3,80% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
11. a remuneração dos Vereadores importou em R\$ 324.000,00, que corresponde a 3,11% da Receita efetivamente arrecadada no exercício, cumprindo o mandamento do art. 29, inciso VII da CF/88;
12. a remuneração do Presidente da Câmara somou a quantia de R\$ 64.800,00, equivalente 15,99% da remuneração do Presidente da Assembléia (20%), cumprindo o que determina o art. 29, inciso VI, CF/88;
13. houve o atendimento às disposições da LRF;
14. Não foram evidenciadas irregularidades no exercício ora analisado.

O processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante a informação da Unidade Técnica de instrução de que não foram evidenciadas irregularidades em relação aos parâmetros de auditoria adotados nos termos da Resolução Administrativa RA nº 011/2015, e que houve regularidade na percepção dos subsídios pelo Presidente e Vereadores, vez que foi respeitado os parâmetros estabelecidos no art. 29, VI e VII, da Constituição Federal, o Relator propõe ao Tribunal Pleno que Julgue Regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do ex-Presidente Anselmo Tavares de Pontes.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05264/17, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição de voto dos conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULARES a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do ex-Presidente, Sr. Anselmo Tavares de Pontes.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Assinado 28 de Agosto de 2017 às 15:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Agosto de 2017 às 15:03



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2017 às 16:51



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL